



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL - CEEF**

REUNIÃO : **ORDINARIA 04/2020**  
DECISÃO ..... : **17/2020-CEEF**  
PROCESSO ..... : **23268803/2019**  
INTERESSADO.: **Eng. Ftal. AIDA DE JESUS LAGES**

**EMENTA:** Dispõe sobre o arquivamento do Auto de Infração, por infração ao Art. 1º, da Lei Federal 6.496/1977 – Falta de ART.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 14 de abril de 2020, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto de que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004, no caso, infração ao Art. 1º, da Lei Federal 6.496/1977 – Falta de ART; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração; Considerando o entendimento do Confea de que a obrigação de emitir ART de cargo e função de seus funcionários é da contratante, exarada através de várias Decisões Plenárias, dentre elas a PL 1045/2019. DECIDIU por unanimidade, pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. A reunião foi coordenada pela conselheira Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, presentes os senhores conselheiros Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, Eng. Ftal. Alessandra Doce Dias Freitas, Eng. Ftal. José de Souza Teixeira Junior e Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo

Giusti.....  
.....  
.....  
.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de abril de 2020.

Eng. Ftal. TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia Florestal